

INFORME ABICOL

VOL.7 EDIÇÃO 73

16.08.2021

**COLCHÃO CONSTITUÍDO DE CHAPA DURA (MADEIRA E OU EPS)
NÃO É TIPIFICADO COMO COLCHÃO DE ESPUMA,
É COLCHÃO MISTO**



A Portaria INMETRO 35 de 05/02/2021, determina que deverá constar na etiqueta do colchão, em letras não inferiores a 20 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da etiqueta, o tipo do colchão, sendo que os tipos de colchão de espuma, colchão box conjugado, colchão auxiliar, colchão misto e colchonete

Com o objetivo de proporcionar maior clareza da distinção dos tipos de colchão, a Portaria INMETRO 35 de 05 de fevereiro de 2021, determinou que não poderá ser classificado no tipo "COLCHÃO DE ESPUMA" o colchão devidamente revestido, constituído de chapa dura (de madeira maciça, compensado, poliestireno expandido (EPS, o tipo isopor) ou outros materiais com funções similares) ou por camada(s) com materiais distintos da espuma de poliuretano (como elementos magnéticos, massageadores, tipo rabatan, infravermelho, entre outros), sobreposto por lâminas de espuma de poliuretano em uma ou ambas as faces e nas laterais.

Sendo assim, deve ser tipificado como "COLCHÃO MISTO" os colchões que possuam chapa dura na sua composição, ficando em destaque na etiqueta quando o colchão é constituído de espumas e quando além das espumas, há um componente rígido.

Segundo a referida Portaria do Inmetro, os prazos para adequação quanto à obrigatoriedade de tais marcações são:

- **Até 13 de agosto de 2021:** prazo de adequação para fabricantes nacionais e importadores, ou seja, depois dessa data não será permitido ao fabricante ou ao importador tipificar como colchão de espuma, colchão que contenha chapa rígida.
- **Até 13 de fevereiro de 2022:** para de adequação para os estabelecimentos que exercem atividade de distribuição ou de comércio dos colchões, ou seja, depois dessa data não será permitido vender como colchão de espuma, colchão que contenha chapa rígida.

ABICOL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE COLCHÕES

Vigilância de Mercado: Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto na Portaria Inmetro n.º 35, de 05 de fevereiro de 2021, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999, inclusive multa, que poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Dúvidas, críticas e ou sugestões, entre em contato conosco por email ou whatsapp.